



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 96 /2019

“Fica instituído e inserir convênio com associações, Ong’s protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários em Itaituba e dá outras providências”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações, Ong’s protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município, em conformidade com as Leis nºs 4.027, de 28 de junho de 2000 e 4.239, de 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: Os atendimentos previstos no caput compreendem a triagem, para identificação e a castração de animais;

Art.2º A entidade conveniada deverá prestar contas a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados;

Art.3º Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares com renda até 01 (um) salários mínimos.

§ 2º - Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º - A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e /ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

§ 4º – O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Jemifa Dany
Jemifa Dany
Auxiliar Administrativa
Matricula: 120115-4
11/06/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.4º Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V – orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a secretaria municipal competente.

Art.5º - Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a pagar ao Município, a título de multa, o valor de 1,2 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Além do pagamento da multa prevista no “caput” deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art.6º A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por técnicos da Prefeitura Municipal de Itaituba- PA.

Art.7º Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Ong que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 11 de Junho de 2019.

José Belloni Nunes
Vereador do PSDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de castrar seu cachorro é, obviamente, prevenir que ele tenha filhotinhos e, para isso, o procedimento é extremamente efetivo. A cirurgia de castração começou a ser usada nos EUA nos anos 70 e desde então só vem diminuindo a quantidade de filhotinhos abandonados nas ruas ou em abrigos.

Castrar seu cachorro não vai alterar em nada o comportamento e os instintos caninos. Muitos donos pensam que ele ficará mais agressivo, agitado ou estressado pelo fato de não poder mais se reproduzir, que ficará entediado ou não que será mais um bom companheiro. Muito pelo contrário, cachorros castrados ficam ainda mais dóceis e querem ficar mais perto ainda dos donos.

Castrar fêmeas dá a elas menos chances de desenvolverem tumores na mama. Pesquisas comprovam que fêmeas castradas têm menor chance de desenvolverem tumores cancerígenos nas glândulas mamárias, em comparação com fêmeas não castradas.

Castrar seu cachorro evita que apareçam tumores nos testículo e minimiza tumores na próstata. Cachorros castrados, apresentam uma enorme diminuição no risco de desenvolvimento de algum tumor na próstata e durante o procedimento, anulam a possibilidade de desenvolvimento de câncer.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 11 de junho de 2019.

Jose Beloni Nunes

Vereador do PSDB

